

COVID-19

Medidas Extraordinárias

1 - Empresas

2 - Trabalhadores
e Famílias

3 - Atualizações

Fingeste »»

Corporate Finance | Mergers & Acquisitions
Restructuring | Financing



MEDIDAS DE ESTÍMULO À ECONOMIA: COVID-19

1 - MEDIDAS ÀS EMPRESAS:

1.1 - SEGURANÇA SOCIAL

Fonte – comunicação em 18/Mar/2020 às 08.30 (em conjunto pelos Ministros das Finanças e da Economia):

⇒ Flexibilização das condições de pagamento das contribuições à Segurança Social no 2º trimestre de 2020:

- **Contribuições para a Segurança Social: são reduzidas a 1/3, nos meses março, abril e maio de 2020.** O remanescente das contribuições, 2/3, relativo aos meses de abril, maio e junho, é liquidado a partir do 3º trimestre, nos mesmos termos aplicáveis ao IVA e retenções na fonte.
- Estas medidas de redução e fracionamento de pagamento aplicam-se de imediato para as entidades empregadoras (incluindo trabalhadores independentes) até 50 postos de trabalho.
- Para os empregadores até 250 postos de trabalho, poderão igualmente aplicar-se as mesmas regras de pagamento prestacional se se verificar redução do volume de negócios superior a 20% nos últimos 3 meses face ao período homólogo do ano anterior.

Fonte – comunicação em 19/Mar/2020 às Ministros da Economia:

⇒ Suspensão do pagamento das contribuições para a Segurança Social cujo data limite de pagamento termina em 20 de março de 2020

- Na sequência das medidas anunciadas pelo Governo de diferimento das prestações de Segurança Social, foi suspensa a data de pagamento das contribuições para a Segurança Social cuja data limite de pagamento termina hoje, dia 20 de março.
- Os termos deste diferimento serão regulados em diploma legal, cuja publicação se prevê que ocorra durante o dia de hoje.
- Esta informação pode ser consultada em: http://www.seg-social.pt/noticias//asset_publisher/9N8j/content/adiamento-do-pagamento-dascontribuicoes-correntes-a-seguranca-social

1.2 - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Fonte – comunicação em 18/Mar/2020 às 08.30 (em conjunto pelos Ministros das Finanças e da Economia):

Flexibilização das condições de pagamento de Impostos no 2º trimestre de 2020:

- **IVA mensal e trimestral e retenções na fonte de IRS/IRC:** para além da opção de pagamento integral, o pagamento pode ser feito:

- ✓ na modalidade prestacional, em 3 prestações mensais sem juros ou 6 prestações mensais com juros de mora somente nas últimas 3.
- ✓ Os planos prestacionais não estão sujeitos a prestação de qualquer garantia.
- ✓ As medidas têm aplicação imediata às empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios até 10 milhões de Euros em 2018 ou que tenham iniciado a atividade a partir de 01/01/2019.
- ✓ Para os contribuintes com volume de negócios superior, poderão ser aplicados os mesmos planos prestacionais, mediante requerimento, se se verificar redução do volume de negócios de, pelo menos, 20% na média de 3 meses anteriores ao da obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

Estima o Estado que as medidas 1.1 e 1.2 tenham um impacto de € 9.2 mil milhões.

1.3 - EXECUÇÕES FISCAIS

Fonte – comunicação em 18/Mar/2020 às 08.30 (em conjunto pelos Ministros das Finanças e da Economia):

- Os processos de execução fiscal e contributiva em curso ou que venham a ser instaurados pelas respetivas autoridades são suspensos por 3 meses.

1.4 - COMISSÕES BANCÁRIAS DE POS E PAGAMENTOS WIRELESS

Fonte – comunicação em 18/Mar/2020 às 08.30 (em conjunto pelos Ministros das Finanças e da Economia):

- Eliminação de taxas mínimas devidas pelos comerciantes no âmbito de sistemas de pagamento POS.
- Eliminação de valores mínimos de pagamento por POS.
- Devem ser evitados e/ou reduzidos os pagamentos em numerário.
- Será aumentado o pagamento através de cartões wireless passando ao limite máximo de 30 Euros por transação.

1.5 – APOIOS DE NOVOS FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS

Fonte – comunicação em 18/Mar/2020 às 08.30 (em conjunto pelos Ministros das Finanças e da Economia):

- Linhas de crédito adicionais no valor de € 3 mil milhões, garantidas pelo estado, disponibilizadas através sistema bancário, com célere mecanismo de aprovação, para os seguintes setores afetados pela pandemia:
 - ✓ **restauração** e similares: será disponibilizada uma linha de crédito de 600 milhões de euros, dos quais 270 milhões são para micro e pequenas empresas;
 - ✓ **turismo**, nomeadamente para agências de viagem, animação, organização de eventos e outras similares: será disponibilizada uma linha de crédito de 200 milhões de euros, 75 milhões dos quais destinados a micro e pequenas empresas;
 - ✓ **setor do alojamento** e empreendimentos turísticos: será disponibilizada uma linha de crédito no valor de 900 milhões de euros, dos quais 300 milhões são para micro e pequenas empresas;
 - ✓ **setor da indústria**, nomeadamente têxtil, vestuário, calçado e indústria extrativa e fileira da madeira: será disponibilizada uma linha de crédito de 1300 milhões de euros, dos quais 400 milhões de euros são destinados especificamente às micro e pequenas empresas.

Estas linhas de crédito têm um **período de carência até ao final do ano e podem ser amortizadas em quatro anos.**

Apoios não sujeitos às regras dos auxílios de estado.

- As linhas de crédito já anunciadas no âmbito do programa Capitalizar 2018, com um valor adicional de 200 milhões de euros, serão revistas e flexibilizadas nas suas condições de acesso. Significa que deixam de estar condicionadas a empresas com redução > 20% no volume de negócios no 1º Trimestre de 2020 face ao mesmo período de 2019.

Fonte – extensão da linha Capitalizar 2018 com um valor adicional de 200 milhões de euros:

•

- Lançada pelo Governo com uma dotação global de 200 milhões de euros, a Linha de Crédito Capitalizar 2018 – Covid-19 permite às empresas portuguesas, cuja atividade esteja a ser afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto de coronavírus, financiarem em melhores condições de preço e de prazo, as suas necessidades de fundo de maneo e de tesouraria, **como por exemplo o pagamento de salários, ou a aquisição de produtos e matérias-primas.**
- A quem se destina:
 - ✓ Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME) ou outras empresas, localizadas em território nacional que, entre outras condições de acesso previstas no Documento de Divulgação:
 - **apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado**, ou no caso de apresentarem situação líquida negativa no último balanço aprovado, as empresas poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
 - **apresentem declaração** (consultar a minuta disponível para download no final desta página) **explicitando os impactos negativos do surto de Covid-19 na sua atividade económica.**

1.6 – OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fonte – comunicação em 18/Mar/2020 às 08.30 (em conjunto pelos Ministros das Finanças e da Economia):

- Flexibilização do cumprimento de diversas obrigações administrativas no âmbito de certificações, licenciamentos, etc.
- **Pagamento do IRC:** passou de 31 de março para 30 junho
- **Entrega do modelo 22:** passou para 31 de julho
- **1º pagamento por conta:** passou de 31 de julho para 31 de agosto

1.7 – INCENTIVOS FINANCEIROS

Fonte – comunicação em 18/Mar/2020 às 08.30 (em conjunto pelos Ministros das Finanças e da Economia):

- Aceleração no pagamento dos incentivos financeiros, por via de adiantamentos e moratória até 30 de setembro dos reembolsos de incentivos no âmbito do QREN e Portugal 2020.

1.8 – MORATÓRIAS DE REEMBOLSO DE CAPITAL E JUROS EM FINANCIAMENTOS EM CURSO

Fonte – comunicação em 18/Mar/2020 às 08.30 (em conjunto pelos Ministros das Finanças e da Economia):

- Tendo como destinatários as empresas, estão a ser definidas pelo Banco de Portugal e a ser comunicadas em breve.

2 - MEDIDAS PARA OS TRABALHADORES E FAMILIAS

2.1 - Apoios da Segurança Social a trabalhadores dependentes, independentes e empregadores

Quais são os direitos dos trabalhadores dependentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das atividades escolares presenciais (e não possam recorrer ao teletrabalho)?

Estes trabalhadores têm direito a um apoio excecional à família. Para aceder a este apoio deve apresentar uma declaração, que está disponível no site da Segurança Social, à sua entidade empregadora, a qual é responsável pelo requerimento do apoio junto da Segurança Social, através do seu envio pela plataforma da Segurança Social Direta. A entidade empregadora terá de atestar não haver condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho. Portanto, o trabalhador não deve submeter ele próprio o requerimento à Segurança Social, já que tal deve ser feito exclusivamente pela entidade empregadora.

As faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares. Se o seu filho tiver deficiência ou doença crónica, independentemente da idade, tem direito a um apoio financeiro excecional, no valor de 66% da remuneração base (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social). A parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador. Este apoio tem como valor mínimo 635 euros (1 RMMG). O valor máximo do apoio é de 1.905€ (3 RMMG), sendo, por isso, o valor máximo suportado pela Segurança Social de 952,5 euros (1,5 RMMG). Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social. O trabalhador paga a quotização de 11% do valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

Exemplo 1 - Filho com 13 anos, diabético Remuneração de um dos progenitores: 1.500€ remuneração base, 30€ diuturnidades e 100€ isenção de horário de trabalho Remuneração base de um dos progenitores: 1.500€ Apoio excecional à família: 1.000€ $(1.500€ * 2/3)$ Valor do apoio excecional suportado pela entidade empregadora: 500€ $[50% * (1.500€ * 2/3)]$ Valor do apoio excecional suportado pela Segurança Social: 500€ $[50% * (1.500€ * 2/3)]$ Segurança Social a cargo do trabalhador: 110€ $[11% * (1.500€ * 2/3)]$ Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 118,75€ $[23,75% * 50% * (1.500€ * 2/3)]$

Exemplo 2 - Filho com 14 anos, sem deficiência ou doença crónica O progenitor não tem direito ao apoio excecional à família

Exemplo 3 - Filho com 6 anos Remuneração base de um dos progenitores: 3.000€ Apoio excecional à família: 1.905€ $(3 * RMMG)$ Valor do apoio excecional suportado pela entidade empregadora: 952,50€ Valor do apoio excecional

suportado pela Segurança Social: 952,50€ Segurança Social a cargo do trabalhador: 209,55€ ($1.905€ * 11\%$)
Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 226,22 € ($23,75% * 50% * 1.905€$)

Exemplo 4 - Filho 10 anos | Trabalhador a tempo parcial Remuneração base de um dos progenitores a tempo parcial: 700€ Apoio excecional à família: 635€ (1 RMMG) Valor do apoio excecional suportado pela entidade empregadora: 317,50€ Valor do apoio excecional suportado pela Segurança Social: 317,50€ Segurança Social a cargo do trabalhador: 69,85€ ($635€ * 11\%$) Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 75,41€ ($23,75% * 50% * 635€$)

Quais são os direitos dos trabalhadores independentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, por força da suspensão das atividades escolares presenciais (e não possam recorrer ao teletrabalho)?

Estes trabalhadores têm direito a um apoio excecional à família. O valor do apoio é correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020 e tem por limite mínimo 1 Indexante de Apoios Sociais (IAS) e máximo de 2 ½ IAS. O apoio é atribuído de forma automática após requerimento do trabalhador independente, desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho.

Exemplo 1: Base de incidência contributiva mensualizada 1.º trimestre 2020 de um dos progenitores: 1.500€ 1/3 Base de incidência contributiva: 500€ Valor do apoio: 500€ ($> 1 * 438,81€$ e $< 2,5 * 438,81€$)

Exemplo 2: Base de incidência contributiva mensualizada 1.º trimestre 2020 de um dos progenitores: 850€ 1/3 Base de incidência contributiva: 283,33€ Valor do apoio: 438,81€

Exemplo 3: Base de incidência contributiva mensualizada 1.º trimestre 2020 de um dos progenitores: 3.900€ 1/3 Base de incidência contributiva: 1.300€ Valor do apoio: 1.097,03 ($2,5 * 438,81€$)

Qual o benefício a que o empregador tem direito se recorrer ao plano extraordinário de formação?

As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário decorrente do lay off simplificado, podem aceder a um apoio extraordinário do IEFP para formação profissional a tempo parcial, mediante um plano de formação, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego. O apoio tem a duração de um mês. A sua duração não deve ultrapassar 50 % do período normal de trabalho durante o período em que decorre.

É calculado da seguinte forma: é concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50 % da retribuição ilíquida, com o limite máximo da RMMG.

Exemplo 1 80 horas mensais de formação (horas mensais 160): 50 % do período normal de trabalho Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 1.200€ 50% da Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 600€ RMNG 2020: 635€ Apoio a conceder: 600€

Exemplo 2: 40 horas mensais de formação (horas mensais 160): 25% do período normal de trabalho Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 1.200€ 50% da Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 600€ RMNG 2020: 635€ Apoio a conceder: 300€ (25% do período normal de trabalho)

Exemplo 3 40 horas mensais de formação (horas mensais 160): 25% do período normal de trabalho Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 700€ 50% da Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 350€ RMNG 2020: 635€ Apoio a conceder: 175€ (25% do período normal de trabalho)

Se um trabalhador se encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID19, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Se tiver uma declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde) tem direito ao pagamento de um subsídio equivalente ao subsídio de doença com um valor correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento.

Como é emitida a declaração da situação de isolamento profilático?

A declaração é emitida pela Autoridade de Saúde para cada trabalhador que deva ficar em isolamento profilático. O modelo está disponível em www.segsocial.pt e em www.dgs.pt, e substitui o documento justificativo de ausência ao trabalho.

Quem é a Autoridade de Saúde competente?

A Autoridade de Saúde (também conhecido como “Delegado de Saúde”) é o médico, designado em comissão de serviço, a quem compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública (art.º 3.º do DL 82/2009, com a nova redação DL n.º135/2013, de 4/10).

Como se desencadeia o processo para que uma pessoa tenha de ficar em isolamento profilático?

O processo tem sempre de ser desencadeado pela Autoridade de Saúde competente (com jurisdição na área de residência oficial da pessoa).

Quem envia a declaração? E para onde?

O trabalhador deve enviar a sua declaração de isolamento profilático à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.

A declaração da Autoridade de Saúde é uma baixa médica?

Não. A Declaração que atesta a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio equivalente ao de doença, durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho ou a neto.

Como se processa o pagamento do subsídio por isolamento profilático?

Nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos do subsídio de doença (calendário disponível na Internet).

Se for decretado isolamento profilático, mas existirem condições para trabalhar em regime de teletrabalho, ou recorrendo a ações de formação à distância, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?

Não. Neste caso, como continua a trabalhar, receberá a sua remuneração habitual, paga pela entidade empregadora.

Quem contrair a doença tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Se tiver um certificado de incapacidade temporária para o trabalho (a “baixa médica”).

Qual o valor do subsídio que se recebe no caso de contrair a doença?

Duração da doença Remuneração de referência Até 30 dias 55% De 31 a 90 dias 60% De 91 a 365 dias 70% Mais de 365 dias 75%

Se o trabalhador estiver em isolamento profilático, mas contrair doença antes do prazo dos 14 dias passa a receber apenas 55% da remuneração de referência?

Sim. Sempre que se verificar que a pessoa ficou doente, e for emitido um certificado de incapacidade temporária (CIT) este substitui a declaração de isolamento profilático e aplica-se a lei em vigor.

No caso de contrair a doença quem emite o CIT?

Se a pessoa estiver doente é internada num hospital de referência. Assim, o procedimento é idêntico ao habitualmente utilizado no internamento hospitalar.

Se tiver de faltar ao trabalho para prestar assistência a filho ou a neto (seja em isolamento profilático, seja por doença), há direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Durante os dias em que não trabalhar para prestar assistência a filho ou a neto, o trabalhador tem direito a receber o respetivo subsídio, o qual deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta (SSD).

Qual o valor do subsídio para assistência a filho e/ou neto?

• Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020, o montante diário do subsídio por assistência a filho corresponde a 65% da remuneração de referência. • Após a entrada em vigor do OE 2020, o montante diário do subsídio para assistência a filho corresponderá a 100% da remuneração de referência, mantendo-se em, 65% o valor do subsídio por assistência a neto.

Como deve ser feito o requerimento para atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto?

O requerimento destas prestações deve ser efetuado preferencialmente na Segurança Social Direta, anexando cópia da declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde.

A proteção prevista para os trabalhadores por conta de outrem aplica-se aos trabalhadores independentes?

Sim, quando estejam em isolamento profilático.

No caso dos trabalhadores independentes como serão calculados os rendimentos de referência para efeitos de determinação do montante a receber por isolamento profilático?

Não há diferença em relação aos trabalhadores por conta de outrem.

Como se processa o envio da/s declaração/ões de isolamento profilático dos trabalhadores para a Segurança Social?

A empresa deve preencher e remeter o modelo disponível no portal da Segurança Social com a identificação de todos os trabalhadores, acompanhado de cópia das declarações emitidas pela Autoridade de Saúde. O modelo e as declarações devem ser entregues através da SSDireta em “Perfil>Documentos de prova>Assunto: COVID19>Escolher e anexar ficheiro> Breve descrição, no campo Texto”.

Como pode uma empresa articular com a Autoridade de Saúde, se for decretado o isolamento profilático de funcionários seus?

No caso de existir um doente confirmado com COVID-19 numa empresa, habitualmente é a Autoridade de Saúde que entra em contacto com a entidade empregadora por forma a identificar os trabalhadores que podem vir a ser considerados “contactos próximos” do doente. A Autoridade de Saúde emite uma declaração para cada trabalhador a quem determinou o isolamento. A Autoridade de Saúde exerce funções na Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) com jurisdição naquela área geográfica.

Tenho filho(s) menor(es) de 12 anos e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar. As faltas ao trabalho são justificadas?

Sim, as faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares. O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através de formulário próprio.

Durante quanto tempo terei direito a este apoio?

Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se coincidir com férias escolares.

Os dias para assistência a filho durante o encerramento das escolas são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho?

Não. As ausências para assistência a filho são faltas justificadas e não são consideradas para o limite de 30 dias anuais previsto na lei.

Como posso pedir o apoio financeiro?

O apoio excecional à família deve ser pedido através da sua entidade empregadora que terá de atestar não haver condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho.

O que deve fazer a Entidade Empregadora, para que o trabalhador receba este apoio financeiro?

A entidade empregadora requer o apoio através de formulário online a disponibilizar na Segurança Social Direta.

Na baixa por assistência à família, os trabalhadores da Função Pública recebem 100% do salário e os trabalhadores do sector privado recebem apenas 65%. Estes têm de aguardar pela entrada em vigor do Orçamento do Estado para também terem direito a 100%?

Na presente data [17 de março], a informação disponível é a de que apenas com a entrada em vigor do Orçamento do Estado o subsídio para assistência à família subirá de 65% para 100% da remuneração de referência.

2.2 - Lay-off vs teletrabalho

O trabalhador pode decidir trabalhar em regime de teletrabalho mesmo contra a vontade da empresa?

De acordo com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, o teletrabalho poderá ser requerido pelo trabalhador, desde que compatível com o tipo de funções exercidas. Assim, o trabalhador pode fazê-lo unilateralmente, desde presente o requerimento, explicitando que as suas funções são compatíveis com esta modalidade de trabalho.

Qual é a distinção entre o novo regime de “lay-off simplificado” e o regime de “lay-off normal”?

O chamado “lay-off simplificado” não é, efetiva e tecnicamente, um lay-off já que não tem sequer de existir uma suspensão dos contratos de trabalho ou uma redução dos tempos de trabalho, não sendo feita referência a prazos, nem a negociações. Ao invés, trata-se de um apoio extraordinário atribuído a empresas que se encontrem, comprovadamente, em situação de crise empresarial, entendendo-se como crise empresarial a suspensão da atividade devido a interrupção da cadeia de abastecimento ou a redução ou cancelamento de encomendas ou a quebra de faturação em, pelo menos, 40% face ao trimestre homólogo do ano anterior. A grande diferença será a simplificação substancial do procedimento, que se basta com uma mera informação escrita aos trabalhadores de que o apoio foi solicitado.

Como se efetiva tal comprovação?

A comprovação de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, pode fazer-se mediante declaração do próprio empregador conjuntamente com o contabilista certificado, para os que tenham contabilidade organizada.

A que entidade se solicita o lay-off?

Os pedidos devem ser enviados para os centros distritais da Segurança Social.

Como se calcula a retribuição dos trabalhadores em lay-off simplificado (Portaria n.º 71-A/2020)?

Exemplo 1: Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 700€ Limite 2/3 da retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 466,67€ A cargo da Segurança Social (70%): 326,67€ A cargo do empregador (30%): 140,00€ Encargos com a Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 0,00€ (isenção total) Encargos com a Segurança Social a cargo do trabalhador: $11\% * 466,67€ = 51,33€$

Exemplo 2: Retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 3.500€ Limite 2/3 da retribuição ilíquida mensal do trabalhador: 1.905€ (limite $3 * RMMG$) A cargo da Segurança Social (70%): 1 333,50€ A cargo do empregador (30%): 571,50€ Encargos com a Segurança Social a cargo da entidade empregadora: 0,00€ (isenção total) Encargos com a Segurança Social a cargo do trabalhador: $11\% * 1.905€ = 209,55€$

O que se entende por “período homólogo de 3 meses”, previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 71- A/2020?

O período homólogo refere-se ao mesmo período do ano anterior. Para este efeito, deve ser considerado o período de 3 meses que antecede a data do requerimento do apoio e o período idêntico no ano anterior. Assim, por exemplo: a 1 de maio de 2020, uma empresa verifica que a faturação dos últimos 3 meses (ou seja, do período entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de abril de 2020) está 40% abaixo da faturação do período homólogo (isto é, do período entre 1 de fevereiro de 2019 e 30 de abril de 2019)

Quanto à prova documental dos factos em que se baseia o pedido de situação de crise empresarial, quando se refere na alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 71- A/2020 que deve ser apresentado “o balancete contabilístico referente ao mês de apoio bem como do respetivo mês homólogo”, qual o período/mês a que se refere?

Por exemplo, se o mês do apoio for abril de 2020, dever-se-á acompanhar do balancete relativo ao mês de abril de 2019.

3 – ATUALIZAÇÕES PERMANENTES

- **Governo:** <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-excepcionais/#empresas>
- **OCC:** https://www.occ.pt/fotos/editor2/covid18_19marco2020.pdf
- **Estímulos BCE:** https://expresso.pt/economia/2020-03-19-Covid-19.-Como-vai-funcionar-a-nova-bazuca-do-Banco-Central-Europeu-?utm_source=onesignal&utm_medium=notification&utm_campaign=economia&utm_content=Covid-19.+Como+vai+funcionar+a+nova+bazuca+do+Banco+Central+Europeu%3F